

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 41/2024 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º00391-00006274/2024-03, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para ampliação de estacionamento localizado no Núcleo Rural PAD/DF Rodovia DF-130, KM 30, Paranoá /DF, que entre si firmam de um lado a empresa **NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrito sob o CNPJ n.º 04.918.453/0001-52, representado neste ato pelo Sr.(a) **LUIZ FERNANDO FABIANE**,

[REDACTED], doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **RONEY TANIOS NEMER**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012, na Lei Distrital n.º 3.031/2002, e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º. 39.469/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é o cumprimento, pelo **COMPROMITENTE**, da Compensação Florestal em decorrência da erradicação de 1,95 hectares de remanescente de vegetação nativa no Núcleo Rural PAD/DF Rodovia DF-130, KM 30, Paranoá /DF, CEP: 71939-540, para fins de uso agropecuário ou silvicultural, coordenadas geográficas: 220457.43 m E, 8239979.94 m S – UTM SIRGAS2000, registro no CAR: DF-5300108-D86A.9EF9.EBD1.4361.9AE2.5E4E.C541.1BA1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. A Compensação Florestal devida é de 5,85 hectares, conforme o aprovado pelo Parecer Técnico n.º 36/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (142779746).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **COMPROMITENTE** fica obrigado a comparecer a este Instituto quando da regulamentação do Art. 9º do Decreto 39.469/2018, apresentando proposta de compensação florestal de acordo com tal normativo.

4.1.1. O interessado terá até 365 dias após a regulamentação deste Artigo para protocolar sua proposta de compensação florestal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Qualquer alteração neste Termo poderá ser aprovado pelo Brasília Ambiental, em acordo com o **COMPROMITENTE**, por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

8.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº00391-00006274/2024-03, **CLÁUSULA nona - DO FORO**

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao BRASÍLIA AMBIENTAL a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e da Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, tanto pela Empresa/profissional contratada quanto pela própria COMPROMITENTE.

Parágrafo único: A quitação fica sujeita à manifestação conclusiva e favorável da área técnica responsável pelo monitoramento da compensação, de acordo com a modalidade escolhida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº00391-00006274/2024-03

RONEY TANIOS NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

LUIZ FERNANDO FABIANE

NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO FABIANE, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 05/07/2024, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00006274/2024-03

144672563

Doc. SEI/GDF